



**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 04/2023**  
**Processo de compra nº 76/2023**

A Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR a licitação Pregão Presencial 04/2023, cujo Objeto é AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHE, ALEM DE PRODUTOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP. PELO PERIODO DE 12 MESES, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta – se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando – se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49 § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, “c”, dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Pedro de Toledo/SP, 14 de Março de 2023.

**Eleazar Muniz Junior**  
**Prefeito Municipal**